



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
GABINETE DO REITOR

**RESOLUÇÃO Nº 3-CONSUP/IFAM, 21 de fevereiro de 2017.**

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008;

**CONSIDERANDO** a apresentação do relatório sobre o processo Administrativo Disciplinar PAD nº 23443.008244/2015-11, pela Comissão designada pela Resolução nº 54-CONSUP/IFAM, de 20 de dezembro de 2016 à plenária da 31ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, em sessão realizada no dia 20 de fevereiro de 2017;

**CONSIDERANDO** a votação nominal, foi registrado vinte e um (21) conselheiros que votaram a favor do relatório da Comissão e dois (2) conselheiros se abstiveram acerca do recurso hierárquico requerido pelos envolvidos no processo PAD nº 23443.008244/2015-11;

**CONSIDERANDO** o Art. 12 combinado com o inciso X do Art. 42, do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28 de março de 2011.

**R E S O L V E:**

I- Decidir pela **IMPROCEDÊNCIA** dos Recursos Hierárquicos com Efeito Suspensivo, impetrados por Jurandy Moreira Maciel Aires da Silva processo nº 23443.019694/2016-11 e Geraldo Souza de Lima processo nº 23443.019695/2016-65, todos referentes ao que consta nos autos do processo administrativo disciplinar – PAD nº 23443.008244/2015-11.

II- Integra-se a esta Resolução o Relatório da Comissão nos termos da Resolução nº 54-CONSUP/IFAM, de 20 de dezembro de 2016, apreciado e votado na sessão da 31ª reunião ordinária do conselho superior, realizada no dia 20 de fevereiro de 2017.

**Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.**

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO  
Reitor e Presidente do Conselho Superior